

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
Ata da 103.^a Sessão Ordinária — (Convocação Extra-
ordinária) em 18 de Outubro de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Anibal Curi e Machado Lima.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Machado Lima, Nicanor Vasconcellos, Agostinho Rodrigues, Antonio Anibelli, Antonio Rüppel, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Raphael Kulinski, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, João Simões, Léo de Almeida Neves, Mário Faraço, Nêo Martins, Miguel Dinizo, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros, Alvaro Dirceu Viana, Silvino Lopes e Waldemiro Haneiko (34); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Zaqueu de Melo, Amadeu Puppi, Haroldo Leon Péres, Thadeo Sobocinski, Joaquim Néia, Lincoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Nilson Ribas, Renato Bueno e Sady de Brito (11).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. MIGUEL DINIZO — (Sôbre a ata). Sr. Presidente e srs. Deputados. Assumo a minha tribuna em virtude de no dia 15 haver transcorrido a data do Professor.

E em face desta Casa sempre estar presente à êsses acontecimentos e principalmente em se tratando do professor, à quem está afeto o aprimoramento da inteligência da juventude, àquêles a quem no futuro estão afetos, às vêzes, até os altos destinos da própria nacionalidade.

Eu queria, nesta oportunidade, sr. Presidente e srs. Deputados, prestar uma homenagem desta Casa ao professor e principalmente e com especialidade ao professorado paranaense, e que esta Casa officie a nossa participação dessa data enviando ao Presidente da Associação dos Professores do Paraná, a participação da Assembléia Legislativa nas homenagens que se prestaram ao professorado paranaense naquela data.

E que se consigne em ata a homenagem desta Casa.

Era, sr. Presidente, o que eu queria pedir.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa).

Não havendo mais quem deseje discuti-la, declaro-a aprovada.

O sr. 1.^o Secretário procede a leitura do seguinte Expediente.

OFÍCIOS:

— do Exmo. Sr. Comandante da 5a. DI, acusando o recebimento do officio n.^o G-519-60, desta Assembléia, que encaminha, a requerimento do Sr. Deputado Luiz Alberto Dalcanalle, cópia autêntica do memorial subscrito pelo Sr. Ayrton Gerson de Camargo. — **Ao conhecimento da Casa.**

—do Sr. Presidente da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Paraná, sob o nº 76-60, convidando à Presidência e demais membros desta Assembléia, para as festividades comemorativas ao transcurso do 45i aniversário de fundação daquela entidade, realizada no dia 15 do mês em curso. — **Agradeça-se.**

— do Sr. Presidente da COAP, sob o nº 261-60-P, encaminhando a esta Assembléia, exemplares das Portarias n.ºs. 003, 004, 005, 006 e 007-60-CD, daquele Departamento — **Agradeça-se.**

REQUERIMENTOS:

— do sr. deputado Alvaro Dirceu Viana, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei nº 111-60.

— do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando dispensa de redação final para todos os projetos de lei em 3a. discussão que não tenham sofrido emendas no decurso de suas votações.

— do sr. deputado Anibal Curi, solicitando dispensa de redação final para todos os projetos de lei aprovados em 3a. discussão sem emendas, da sessão de hoje.

—do sr. deputado Emilio Carazzai, solicitando a reinclusão na Ordem do Dia da sessão de amanhã do Projeto de Lei nº 273-60, ao qual foram oferecidas emendas, já apreciadas pela Comissão de Finanças.

— do sr. deputado Cândido Machado de Oliveira Neto, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 650-60.

— do sr. deputado Anibal Curi, solicitando preferência de discussão e votação para o Projeto de Lei nº 261-60.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Pedido de informações

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer, através da Mesa, o encaminhamento ao Presidente da Petrobrás, do pedido de informações seguinte:

- 1) — Qual o montante dos dividendos pagos pela Petrobrás até esta data ao Estado do Paraná, na qualidade de acionista;
- 2) — Nome da pessoa que recebeu a importância;
- 3) — Data do pagamento.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1960.

(a) **Waldemiro Haneiko.**

Pedido de informações

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer através da Mesa, o encaminhamento do seguinte pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo:

- 1) — Qual o montante dos dividendos pagos pela Petrobrás até esta data ao Estado do Paraná, na qualidade de acionista;
- 2) — Em que estabelecimento bancário do Estado de São Paulo está a referida importância depositada;
- 3) — Em que nome, conta a data foi efetuado o depósito.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1960.

(a) **Waldemiro Haneiko.**

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar a Paróquia de Santa Mariana, na execução de obras sociais.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1960.

(a) Anibal Khury

Justificação: — A Paróquia de Santa Mariana está na liderança na promoção de obras de assistência social em nosso Estado.

Dirigindo suas atividades no sentido da integração das populações marginais à sociedade paranaense, mediante o encaminhamento de jovens, amparo à velhice, harmonização das classes em torno do ideal cristão do amor ao próximo, a Paróquia de Santa Mariana conquistou o direito de ser auxiliada pelo Poder Público. Direito que é uma emanção do dever cumprido, como ensinava, aliás, S. Tomé de Aquino.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica criado na Secretaria de Educação e Cultura a Divisão do Ensino Secundário, subordinado ao Departamento de Educação.

Art. 2° — A Divisão do Ensino Secundário, criada pelo Art. 1° da presente Lei, será constituída de: 1 Chefe da Divisão; 1 Assistente Técnico, 1 Assistente Administrativo, 2 Delegados de Ensino, 3 escrivães, 3 datilógrafos, 1 arquivista e 1 desenhista.

Art. 3° — Cria na Divisão do Ensino Secundário os cargos abaixo:

- 1 cargo isolado em Comissão de Chefe de Divisão, padrão "X".
- 2 cargos de Delegado de Ensino padrão "X", de provimento efetivo,
- 1 cargo de Assistente Técnico padrão "V", de provimento efetivo,
- 3 cargos de escrivães padrão "K", de provimento efetivo,
- 3 cargos de datilógrafos padrão "H", de provimento efetivo,
- 1 cargo de arquivista padrão "H", de provimento efetivo.

Art. 4° — Os cargos acima criados serão preenchidos pelos funcionários atuais da Superintendência do Ensino Secundário e que já exercem as funções equivalentes com as criadas pelo art. 3°, excessão do Chefe de Divisão, que será designado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 5° — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1.960.

(a) Miguel Dinizo.

Justificativa: — A atual Superintendência do Ensino Secundário criada por Portaria interna do Exmo. Snr. Secretário de Educação e Cultura, em 8 de agosto de 1.959, tem sob a sua jurisdição 20 cursos colegiais e 112 cursos ginásiais no Estado que são regidos por Leis Federais e Estaduais.

Organiza os processos de verificação prévia que deverão dar entrada nas Inspetorias Seccionais de Londrina e Curitiba, no máximo até 31 de julho de cada ano, dos estabelecimentos que deverão funcionar no ano próximo tendo sido o atual Assistente Administrativo encarregado da organização e fiscalização dos estabelecimentos novos e os já em pleno funcionamento desde o ano de 1.956, acarretando prejuízos no serviço burocrático com o afastamento do funcionário encarregado quando de suas viagens de fiscalização e organização de estabelecimento, razão porque, a necessidade de 2 Delegados de Ensino a fim de atender os estabelecimentos do interior.

A fim de atender professores e diretores dos ginásios e colégios do interior o serviço funciona em 2 períodos.

O serviço de expedição de portarias, ofícios, relatórios, pedidos de criação de novos estabelecimentos, etc., é todo feito na Superintendência do Ensino Secundário, justificando-se, então, a criação de novos cargos de funcionários, uma vez que, os atuais trabalhos a nos com bastante prática e não seria aconselhável adição de novos. Os funcionários atuais são adidos na Superintendência e funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, admitidos como professores normalistas (3), extranumerários (7), do Ensino Profissional (1) e auxiliar de escritório (1). Aproveitados nos car-

gos a serem criados, serão transferidos de carreira, não acarretando ônus ao Estado.

Para os próximos anos deverão funcionar 31 novos estabelecimentos exigindo-se maior atenção e orientação no que diz respeito a diretores e Secretários, se ma devida prática, que seriam atendidos pelos delegados de Ensino.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica doada ao município de Goio-Erê, a motoniveladora marca Caterpillar-12, Série 70-D, n° 1985, que se encontra prestando serviços ao referido município.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1960.

(a) **Anibal Khury**

Justificação: — A moto-niveladora, cujas características constam do artigo 1° deste Projeto, é de propriedade do Estado e se encontra prestando serviços ao município de Goio-Erê, sendo indispensável ao mesmo. Portanto, nada mais justo do que a doação da mesma ao município que a está utilizando.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Ficam doados ao município de Cambé dois caminhões basculantes, novos, de propriedade do D.E.R.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1960.

Anibal Khury

Justificação: — O município de Cambé está necessitando urgentemente para os seus serviços de dois caminhões do tipo basculante, e, como o D.E.R. possui uma grande frota de caminhões desse tipo, novos, que não são indispensáveis aos seus serviços, julgamos de justiça se faça a doação dos mesmos ao município que o está necessitando.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica doada ao Município de Chopinzinho, a motoniveladora, marca "Caterpillar", de propriedade do Estado e que se encontra prestando serviços ao referido município.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1960.

Cândido Machado de Oliveira Neto.

Justificação: — É imprescindível para os serviços do município de Chopinzinho a motoniveladora, de propriedade do Estado, que ali se encontra em caráter de empréstimo.

Uma eventual retirada, por parte do Governo do Estado, do veículo em referência acarretará prejuízos imprevisíveis para aquela próspera comuna paranaense.

Assim, nada mais justo e oportuno do que fazer-se a doação da motoniveladora em aprêço ao município de Chopinzinho, pelo que oferecemos à consideração de nossos nobres pares o presente projeto de lei.

Projeto de Lei n°

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Na Lei nº 7-59, de 23 de fevereiro de 1959, o “Superintendente Geral de Trânsito”, o “Superintendente Adjunto” e a “Superintendência Geral do Trânsito (S.G.T.)” passam a denominar-se(respectivamente, “Diretor do Departamento de Trânsito”, “Sub-Diretor” e “Departamento do Serviço de Trânsito (D.S.T.)”.

Art. 2º — Os artigos 1º e 13 e seu parágrafo segundo, da lei referida no artigo anterior, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º — O Departamento do Serviço de Trânsito (D.S.T.), subordinado à Chefatura de Polícia, compor-se-á dos seguintes órgãos técnicos:

I — DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSITO

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica”.

Art. 13 — Ficam criadas, na Tabela III, Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Estadual, lotadas no D.E.R., as carreiras de Guarda Rodoviário e Fiscal Rodoviário, com a estrutura seguinte:

CARREIRA DE GUARDA RODOVIÁRIO

Nº de cargos	Classe
30 (trinta)	“L”
40 (quarenta)	“K”
80 (oitenta)	“J”
<hr/>	
150	

CARREIRA DE FISCAL RODOVIÁRIO

Nº de cargos	Classe
5 (cinco)	“O”
10 (dez)	“N”
15 (quinze)	“M”
<hr/>	
30	

“Parágrafo segundo — Os servidores extranumerários, que atualmente prestam serviços à Polícia Rodoviária do D.E.R., referências V, VI e VII, ficam aproveitando na inicial da carreira de Guarda Rodoviário, e os de referência VIII na inicial da carreira de Fiscal Rodoviário”.

Art. 3º — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da verba própria de pessoal, do Orçamento do Estado.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 1960.

Paulo Camargo.

Projeto de Lei nº

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criada a Secção de Sementes de Algodoeiro, como parte integrante do Serviço de Padronização de Produtos, de Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º — À Secção de Sementes de Algodoeiro incumbe orientar, fiscalizar e executar os trabalhos relativos:

- I — ao plantio, à fiscalização e a venda de sementes;
- II — aos campos de cooperação instituídos para a produção de sementes;

III — aos acórdos que visem a conceder autorização a particulares para produzir e vender sementes;

IV — a outros encargos referentes ao algodão e que forem atribuídos ao Estado por convênios;

Art. 3º — A Secção de Sementes de Algodoeiro será dirigida pelo Chefe de Serviço de Padronização de Produtos e a ela prestarão serviços os funcionários da Secção de Controle e Expurgo de Sementes, da Secretaria de Agricultura, e outros que nela forem lotados.

Art. 4º — A zona algodoeira do Estado, para os efeitos desta lei, será dividida em Setores, que terão atribuições limitadas às áreas geográficas que abrangerem.

Parágrafo único: — Casa Setor será dirigido por um Agrônomo indicado pelo Serviço de Padronização de Produtos, da Secretaria de Agricultura, somente poderá ser exercida por Agrônomo especializado em padronização de produtos.

Art. 5º — A Chefia do Serviço de Padronização de Produtos, da Secretaria de Agricultura, somente poderá ser exercida por Agrônomos especializados em padronização de produtos.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1.960.

Mário Faraco

Justificativa: — Ano a ano aumenta, de maneira imprevisível, o interesse, no Estado, pela do algodão. E a Secretaria de Agricultura não possui, atualmente, estrutura capaz de proporcionar a essa cultura a assistência que a mesma está a exigir.

No caso particular do algodão, tem o Estado uma responsabilidade total, porquanto é ele quem possui o monopólio do fornecimento de sementes.

As instalações e a organização que possui o Departamento de Produção Vegetal satisfaziam plenamente a sua finalidade até quando a necessidade de sementes no Estado não ia além de quarenta mil (40.000) sacas. No corrente ano, contando com as mesmas instalações e a mesma organização, está a Secretaria de Agricultura assoberbada com a situação, pois a demanda de sementes para o plantio girou em torno de trezentas mil (300.000) sacas. E se os resultados da lavoura em curso forem favoráveis, é de prever-se uma demanda de sementes, em 1.961, de quatrocentas mil (400.000) sacas, sendo de todo impossível àquela Secretaria atender satisfatoriamente os interessados, com a organização que ora possui.

Essa a razão por que elaboramos e submetemos à consideração da Casa o presente plano de lei, que tem por objetivo dotar a Secretaria de Agricultura de um órgão capaz de atender plenamente a cultura algodoeira do Estado, através de grupos de trabalho disseminados em todo o território paranaense.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica revigorado a Lei nº 2610, datada de 24 de fevereiro de 1956 e publicada no Diário Oficial nº 288, de 25 de fevereiro de 1956.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1960.

Lincoln da Cunha Pereira

Justificativa: — Com a desapropriação da estrada de rodagem denominada Olho D'água, do município de Paranaguá, com a extensão de seis quilômetros, pelo Estado do Paraná, foi sancionada a Lei nº 2610, concedendo um crédito especial de Cr\$ 665.480,00, para fazer frente à referida desapropriação.

Acontece, porém, que por falta de verba esta lei caiu em exercícios findos, urgindo desta maneira a sua revigoração.

Projeto de Lei n°

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — É concedido o título de “Cidadão Honorário do Paraná” ao Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1960.

Anibal Khury

Justificativa: — Para quem, como nós, distingue em seus nítidos lineamentos os conceitos tipicamente diferenciados de Governo e Administração, fácil é compreender o caráter da presente homenagem.

O problema do Governo é decorrência de princípios filosóficos e doutrinários; o de Administração está adstrito a preceitos de ordem puramente técnicos.

GOVERNAR é missão do político; ADMINISTRAR, do especialista. Para a primeira, o requisito essencial é ter vocação para estadista. Para a segunda, bastam os conhecimentos da técnica executiva.

O Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, de cujo programa administrativo talvez possamos divergir, — certo como nos filiamos a orientação diversa da sua, — governou o País como autêntico estadista.

Com efeito, ele reviveu, no setor político, os métodos elevados de conduzir a Nação, como os grandes homens do nosso passado histórico.

Reencetando a tradicional atuação da diplomacia brasileira dos tempos de Rio Branco, deu fisionomia nova e dinâmica à política nacional no campo das relações internacionais, através da revolucionária Operação Pan-americana, que já começa a produzir frutos.

Internamente, trouxe paz à sociedade brasileira, por quanto garantiu direitos e estimulou o cumprimento de deveres num clima de mais ampla liberdade.

Foram cinco anos de consolidação definitiva do sistema democrático, pelo fiel respeito à constituição, às leis e às instituições legitimamente criadas.

Mas, onde o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira revelou a sua capacidade política, foi na manutenção da tranquilidade, do respeito, da disciplina, da ordem pública antes e durante o processo eleitoral.

Graças ao seu elevado espírito de democrata convicto, isento de paixões dos mesquinhos propósitos continuas, — tão da índole do governador sul-americano, — é que o povo brasileiro pôde sufragar livremente, sem as ameaças palacianas e sem os temores dos chefetes, as candidaturas habilitadas.

A denominada “revolução pelo voto”, se teve motivações cujas determinantes estão sendo objeto de estudos pelos sociólogos, só foi possível mercê da consciência coletiva, — entre nós robustecida neste quinquênio, — de independência e liberdade, numa palavra: de DEMOCRACIA.

Como verdadeiro estadista de largo descortínio internacional e como magistrado autêntico dentro das fronteiras da Pátria, o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira conquistou a admiração do povo e, por isso, mesmo passará a ombrear-se, na galeria dos grandes homens, com os vultos inesquecíveis da nossa História Política.

E é por êsses títulos que o Paraná quer manifestar ao Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira o testemunho perene de sua admiração e do seu reconhecimento, concedendo-lhe o título merecido de “Cidadão Honorário” justa homenagem a que, seguramente, não faltará o apoio da totalidade desta Casa Legislativa.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º — A carreira de Auditor Fiscal, do Departamento de Fiscalização de Rendas, da Secretaria da Fazenda, a que se refere a Lei nº 2-53, de 4 de fevereiro de 1959, passa a denominar-se de **CONTADOR FISCAL** e a ter a estrutura seguinte:

Nº de cargos	Denominação	Classe
6 (seis)	Contador Fiscal	"T"
10 (dez)	Contador Fiscal	"S"
16 (dezesseis)	Contador Fiscal	"R"
—	—	—
25 (vinte e cinco)	Contador Fiscal	"Q"
—	—	—

Art. 2º — Os atuais ocupantes da carreira de Auditor Fiscal que sejam portadores de diploma de Contador ou equiparados em lei, e de Bacharel em Ciências Contábeis, registrado na Divisão do Ensino Comercial, do Ministério da Educação e Cultura, e no Conselho Regional de Contabilidade deste Estado, terão assegurada a sua reclassificação na nova carreira, obedecida a atual situação hierárquica, e nela efetivados os que já ultrapassaram o estágio probatório previsto no inciso I, do artigo 12, da Lei nº 293, de 24 de novembro de 1949.

Parágrafo único — Serão transferidos ex-offício para a carreira de Fiscal de Rendas, do Departamento de Arrecadação de Rendas, da Secretaria da Fazenda, nas classes respectivas e na mesma situação funcional, os atuais ocupantes de cargo de Auditor Fiscal que não satisfaçam os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 3º — Os Contadores Fiscais, além dos encargos que lhes são aplicáveis, terão as seguintes atribuições:

I — exercer, dentro da circunscrição territorial sob a jurisdição das repartições em que forem lotados ou designados, as mesmas atribuições conferidas aos Fiscais de Rendas, inclusive a chefia de Distrito Fiscal e Inspeção.

II — Tomar iniciativas de ordem técnica, quando, em razão de seus títulos, estiverem credenciados pelo Conselho Regional de Contabilidade, no sentido de realizarem eficiente confronto dos livros fiscais com os lançamentos das escritas contábeis e destas com as respectivas escrituras de valores imóveis, no objetivo da defesa da Fazenda, denunciando as diferenças decorrentes da disparidade porventura existente entre esses elementos.

Art. 4º — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da verba própria de pessoal, do Orçamento do Estado.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2-58, de 4 de fevereiro de 1958, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1.960.

Miguel Dinizo

Justificação: — Não teve o Governo do Estado, ainda, a oportunidade de proceder a realização do concurso de Auditor Fiscal, que, pelo plano de lei que ora apresentamos à consideração da Casa, passará a denominar-se de **CONTADOR FISCAL**. A não realização desse concurso deve-se às diversas interpretações dadas erroneamente, à Lei Federal nº 9295, anexa, de 27-5-46 (Art. 26).

O Curso de Contador e Bacharel em Ciências Contábeis são idênticos, por força da Lei Federal acima mencionada. A única diferença está em que o primeiro — Contador — durou até o ano de 1945, quando então, por modificação legal do curso, passou a denominar-se de Ciências Contábeis. Todavia aos antigos portadores de diploma de Contador ou legalmente

equiparados, ficara masssegurados tôdas as prerrogativas que a nova Lei Federal n. 7988, de 22-9-45, estabeleceu. Portanto, os que possuem o diploma de Contador, como os que possuem o de Bacharel em Ciências Contábeis, gozam dos mesmos direitos e regalias, não sômente dentro do setor das ciências contábeis, mas também dos privilégios concedidos aos diplomados em cursos de NIVEL UNIVERSITARIO. A Lei Federal citada não deixa dúvida a respeito do assunto

A Lei Estadual n.º 2-58 (cópia anexa), contrariando as Leis Federais n.ºs. 9295 e 35956 (anexa), que regulamentam a profissão de Contador, estabeleceu que os não possuidores do Curso de Contador ou de Ciências Contábeis poderiam pertencer à Carreira de Auditor Fiscal, prejudicando com isso, como é óbvio, os que estavam com os direitos adquiridos, e causou, como não poderia deixar de acontecer, verdadeira balburdia no seio da classe, não só criando animosidade entre os que a integram, mas, ainda, fazendo cair a descrença de um futuro melhor aos que procuravam cumprir com seus deveres. Para sanar tais irregularidades foi, então, que resolvemos elaborar êste plano de lei, para o qual esperamos contar com o valioso e indispensável apóio dos eminentes pares.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Elias Nacle, orador inscrito na Hora do Expediente.

O SR. ELIAS NACLE — Sr. Presidente e srs. Deputados. Quando da elaboração e aprovação da Lei de Meios do Estado, tive oportunidade de apresentar algumas emendas a ela.

Na verba 606 da Secretaria de Agricultura, emenda que destinava auxilio para uma cooperativa agricola no municipio de Jacarézinho. O que verificamos é que, depois de aprovada na comissão de Finanças, juntamente com outras apresentadas por ilustres colegas desta Casa, entendeu aquêle organismo de apresentar subemenda que referia-se às emendas apresentadas pelos srs. Deputados em plenário dando-as como aprovadas. O corpo da subemenda da Comissão de Finanças diz o seguinte: "Ficam aprovadas emendas números tais, tais e tais, na forma desta subemenda". Mas, o certo é que entendeu a seção competente desta Assembléa que redige tais decisões, ou então houve lapso da Imprensa Oficial, porque a subemenda prejudica as emendas. Verifica-se que as emendas apresentadas pelos srs. Deputados, que foram prejudicadas pela subemenda da Comissão de Finanças, foram dadas como aprovadas e consequentemente publicadas no Orçamento, dando auxilio a várias entidades. A emenda que apresentei nas mesmas condições, não foi publicada. De forma que o Orçamento está viciado, está errado. É necessário que se tome providências. Que a Assembléa officie ao Tribunal de Contas para os devidos fins, porque aquelas verbas que dêle constam não foram aprovadas. Se foram, deve estar ali, também, a emenda de que fui autor e que foi aprovada na Comissão de Finanças. Não se justifica que se uma subemenda prejudica as emendas, constate-se que as emendas estejam como aprovadas. Quer dizer que a Lei de Meios foi publicada com erros, com irregularidades, e temos a responsabilidade de fiscalizar a execução das leis aprovadas por esta Casa. Não se pode permitir que continue vigorando um Orçamento que, pode-se dizer, é fraudulento, irregular, viciado. Depois de ter fiscalizado, verificado as emendas apresentadas e examinado o Orçamento, não houve quem pudesse dar explicações ou justificar o porquê desta circunstância.

Se a Assembléa não observar esta falha o que acontecerá é que ela não mais elaborará o Orçamento, e sim ou os que o redigem, ou os linotipistas, ou o sr. diretor da Imprensa Oficial. O Poder Legislativo deixa de exercer sua função, deixa suas prerrogativas serem violadas, e não podemos permitir isso.

Solicito à Mesa na forma regimental, que mande investigar a denúncia que faço.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a Hora do Expediente.

O SR. LEO DE ALMEIDA NEVES — Paço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Deputado.

O SR. LEO DE ALMEIDA NEVES — Sr. Presidente, srs. Deputados. Estou encaminhando à Mesa requerimento subscrito por outros quatorze srs. Deputados solicitando a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades que foram cometidas num processo de desapropriação de terrenos e benfeitorias, pertencentes aos herdeiros de Leopoldino de Abreu e ao sr. Luiz G. A. Valente no Município de Antonina, avaliados em Cr\$ 58.544.674,90.

Estou, também, juntando fotocópias diversas que demonstram a absoluta irregularidade dessa avaliação, porquanto o alqueire de terreno desapropriado foi avaliado, em média, no valor de Cr\$ 330.000,00 quando, por informação que tenho de observação direta do problema, não alcança sequer a metade desse valor.

Ademais, sr. Presidente, srs. Deputados, o Governo do Estado vem prejudicando enormemente o Pôrto de Antonina, visto que fixou a cobrança imediata de sobretaxas idênticas às cobradas no Pôrto de Paranaguá, isto é: Cr\$ 29,50 de taxa de Capatazia; Cr\$ 12,00 de taxa de Utilização do Pôrto e Cr\$ 144,00 de taxa de Emergência por tonelada manipulada.

No entanto, Antonina não dispõe — e nem disporá por muito tempo ainda — de instalações portuárias idênticas às do Pôrto de Paranaguá. Assim sendo, Antonina está fadada a perecer economicamente, pois que, em face de melhores condições oferecidas por Paranaguá, quanto às instalações portuárias e em igualdade de taxas e sobretaxas, importadores e exportadores do Paraná darão natural preferência a Paranaguá, em detrimento dos interesses da terra capelista.

Concretizada a desapropriação, com pagamento dos valores obtidos esdruxulamente, Antonina continuará a não posuir Pôrto organizado, eis que serão as mesmas as instalações rudimentares de trapiches, etc. Não se justifica, portanto, a aplicação imediata das sobretaxas mencionadas, ainda mais pelo fato de que estas são extensivas às instalações de outras firmas, não desapropriadas, o que nivela tôdas e faz com que encareçam consideravelmente as despesas de manipulação por tonelada de carga.

Sr. Presidente, faço, neste instante, um apêlo aos líderes de bancada para que, uma vez aprovada a constituição desta Comissão de Inquérito designem, com a necessária urgência, os seus representantes junto a mesma Comissão para que entre imediatamente em ação a fim de que ponha termo a essas irregularidades flagrantes que vêm prejudicando o Pôrto de Antonina e o erário público estadual.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua livre a palavra na Hora do Expediente. (Pausa). Não havendo mais quem dela queira fazer uso, declaro-a encerrada. Passa-se à

ORDEM DO DIA

com a presença de 34 srs. Deputados.

Sobre a mesa projetos de lei, de autoria dos srs. deputados Anibal Curi, Cândido Machado de Oliveira Neto, Paulo de Camargo, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Lincoln da Cunha Pereira, constantes do Expediente. Necessitam de apoio. — Apoiados. Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. deputado Alvaro Dirceu Viana, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 11-60. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando dispensa de redação final para todos os projetos aprovados em 3.ª discussão. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Anibal Curi, solicitando dispensa de redação final para todos os projetos de lei, em 3.ª discuss.o, sem emendas. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Emilio Carazzai, solicitando reinclusão na Ordem do Dia, da próxima sessão, do Projeto de Lei n.º 273-60. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Cândido Machado de Oliveira Neto, solicitando regime de urgência para projeto de lei. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Anibal Curi, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 261-60. — **Aprovado.**

Requerimentos do sr. deputado Waldemiro Haneiko, solicitando informações à PETROBRÁS. — **Será encaminhado.**

Requerimento do sr. deputado Léo de Almeida Neves, solicitando organização de Comissão Parlamentar de Inquérito, será lido pelo sr. 1.º Secretário.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lé).

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Os Deputados que este subscrevem, na forma do artigo 21 da Constituição Estadual, REQUEREM a Vossa Excelência a organização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar irregularidades que tenham sido cometidas no processo de desapropriação de terrenos e benfeitorias, pertencentes aos herdeiros de Leopoldino de Abreu e ao Sr. Luiz G. A. Valente, no Município de Antonina, avaliados no total de Cr\$ 58.544.674,90 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), para o que juntam fotocópias de vários documentos.

Sala das Sessões, em 18 de Outubro de 1960.

Léo de Almeida Neves Jorge Nassar, Miguel Dinizo, Luiz Alberto Dalcanalle, Pedro Liberti, Antonio Annibelli, Raphael Kulisky, João Vargas de Oliveira, Waldemiro Haneiko, Antonio Ruppel, Cândido Machado de Oliveira Neto, Amaury Silva, Waldemar Daros, Anibal Curi, Silvino Lopes”.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está assinado por 15 srs. Deputados. A Mesa apela aos srs. líderes de bancadas para que indiquem os membros para referida comissão.

Passaremos à apreciação da matéria da Ordem do Dia, conforme boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados:

De acordo com o requerimento aprovado pela Casa, a Mesa vai colocar em discussão o Projeto de Lei n.º 261-60.

3.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 261-60, de autoria do Dep. Anibal Curi, que dá nova estrutura à carreira de Delegado de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, e estabelece outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência).

Foi encaminhada à Mesa uma emenda de autoria do sr. deputado Amaury Silva. A emenda, evidentemente, está enquadrada nos termos do artigo 128, parágrafo 1.º.

O sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura da emenda.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lé)

“Emenda ao Projeto de Lei n.º 261-60.

Acrescente-se ao artigo 5.º do Projeto o seguinte:

Parágrafo único:

“Art. 5.º —

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos isolados, de provimento efetivo, de Delegado de Ensino Rural, da Secretaria de Agricultura, terão vencimentos iguais aos dos Delegados de Ensino de terceira classe.”

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1960.

(a) Amaury Silva”

O SR. PRESIDENTE — A Mesa encaminha o projeto e a emenda à Comissão de Finanças e Orçamento.

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 111-60, de autoria do Dep. Agostinho Rodrigues, que transforma os atuais cargos de hum (1) Oficial Administrativo padrão “N”; hum (1) Escrivão padrão “K” e hum (1) Extra-

numerário Ref. XXV, do Quadro Especial da Diretoria do Tesouro da Secretaria da Fazenda, nos cargos isolados de provimento efetivo, como específica. Sem pareceres. (Em regime de urgência).

Foi encaminhada à Mesa uma emenda, de autoria do sr. deputado Antonio Ruppel, e tem o seguinte teor:

“Emenda ao Projeto de Lei n.º 111-60.

Adite-se o seguinte:

“Art. — A carreira de Advogado, da Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Civil do Estado, Tabela III, passa a ter a estrutura seguinte:

Classe “T”	10 cargos
Classe “S”	11 cargos
Classe “R”	14 cargos
Classe “Q”	16 cargos”

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1960.

(a) Antonio Ruppel”

A Mesa encaminha o projeto e emenda à Comissão de Finanças.

Votação em 1.ª Discussão — do Projeto de Resolução n.º 8-60, ofício n.º 16-60, da Prefeitura de Guaira, solicitando autorização para a emissão de apólices no valor de Cr\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica na Lei Municipal n.º 81-60, de 26.1.1960. (Parecer e Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Constituição e Justiça). — **Aprovado.**

Votação em 1.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 317-59, de autoria do Dep. Emilio Carazzai, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio ao Centro Acadêmico “Jackson de Figueiredo”, da Fac. Cat. de Fil. de Curitiba, para ocorrer despesas com a realização de II Semana Nacional de Estudos Sociológicos Cristãos. — Parecer favorável da C.C.J.. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

Votação em 1.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 367-59, de autoria do Dep. Anibal Curi, que cria a Comarca de Nova Londrina, de 1.ª entrância, com sede na cidade do mesmo nome, compreendendo os distritos de Nova Londrina, Diamante do Norte e Itauna do Sul, e dá outras providências. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

Votação em 1.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 691-59, de autoria do Dep. José Vaz de Carvalho, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00, a Josefa Aracheski Paquet filha viúva de Antonio Aracheski, que participou do Cérco da Lapa, na revolução de 1894. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

Votação em 1.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 36-60, de autoria do Dep. Renato Bueno, que autoriza o Poder Executivo a conceder as garantias do Tesouro Estadual para empréstimos que a carteira Agrícola do Banco do Estado do Paraná, venha a firmar com agricultores, para o desenvolvimento da Cultura Rami, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

Votação em 1.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 3-60, de autoria do Oep. Renato Bueno, que cria a Universidade do Norte do Paraná, sediada em Londrina, e dá outras providências. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

3.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 480-60, Mensagem Governamental n.º 75-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Polícia Militar do Estado, o crédito especial de Cr\$ 7.721.400,00, destinado ao pagamento dos professores, instrutores e aquisição de material de expediente, do Ginásio Estadual da mencionada Corporação. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 836-59, de autoria do Dep. Luiz Alberto Dalcanalle, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado à aquisição de uma viatura para a escola de

enfermagem "Madre Leone", com sede nesta Capital. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 94-60, de autoria do Oep. Agostinho Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a realizar reforma necessária do imóvel situado à Rua Angelo Sampaio n.º 1585, nesta Capital, de acôrdo com a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, destinado ao funcionamento do Ginásio Hebreu-Brasileiro, correndo a despesa pela verba própria da Secretaria de Viação e Obras Públicas. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 183-59, de autoria do Dep. Amaury Silva, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, à Secretaria de Interior e Justiça, para auxiliar a Sub-Secção de Ordem dos Advogados de Londrina. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 704-59, de autoria do Dep. Colombino Grassano, que denomina de Químico Analista a carreira de Técnico em Análises Químicas, do Quadro Geral do Funcionalismo, dá-lhe nova estrutura, que especifica, e outras providências: Sem pareceres. (Em regime de urgência).

A este projeto foram encaminhadas emendas de autoria dos srs. deputados Anibal Curi, N o Martins e Dirceu Vianna, que serão lidas pelo sr. 1.º Secretário.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Emenda ao Projeto de Lei n.º 704-59.

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º — A Carreira de Técnico em Análises Químicas, Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público, passa a se denominar Químico Analista, e a ter a seguinte estrutura:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
N.º de Cargos	Cargos	N.º de cargos	Classe
4	"O"	4	1.ª
3	"P"	3	2.ª
2	"Q"	2	3.ª
1	"R"	1	4.ª

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos da Carreira de Químico Analista perceberão vencimentos iguais aos fixados para os membros do Ministério Público, obedecendo a seguinte base:

I — 1.ª Classe	Promotor de 1.ª entrância
II — 2.ª Classe	Promotor de 2.ª entrância
III — 3.ª Classe	Promotor de 3.ª entrância
IV — 4.ª Classe	Promotor de 4.ª entrância

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1960.

(a) Anibal Curi

Emenda ao Projeto de Lei n.º 704-60.

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 1 — Os cargos referidos no art. 1.º da Lei n.º 2480, de 16 de Novembro de 1955, constante das Tabelas I e II, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, passam a ter vencimentos correspondentes a quatro quintos (4/5) dos atribuídos aos Secretários de Estado."

Ao Projeto de Lei N. 704-59.

Acrescente-se:

Art. — O § 2.º do art. 10.º, da lei n. 2.481, de 14 de novembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.º —

§ 1.º —

§ 2.º — Os atuais professores catedráticos do Quadro de Ensino Médio e os professores atingidos pelo art. 9.º da lei n. 119, de 15 de outubro de 1948,

serão automaticamente reclassificados no padrão "U" e lotados em um Quadro Suplementar, com cargos extintos quando vagarem.

Sala las sessões, em 18 de outubro de 1960.

(a) Néo Martins

Justificativa: — O dispositivo legal cuja redação se pretende alterar visou colocar em um Quadro Suplementar todos os antigos professores, hoje com mais de vinte anos de exercício, que, por circunstâncias diversas, tinham suas situações funcionais em desacôrdo com a carreira régida estabelecida pela Lei n. 2.481, de 14 de novembro de 1955.

Por lapso de redação esse § 2.º, do art. 10, da Lei n. 2.481 não atingiu plenamente os objetivos e, para regularizar a situação do professorado, necessário se torna a nova redação."

O SR. PRESIDENTE — Na forma regimental, a Mesa remete o projeto e as emendas à Comissão de Finanças e Orçamento.

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 763-58, de autoria do Dep. Thadeo Sobocinski, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00, a viúva Maria Francisca Costa, mãe do ex-combatente da F.E.B. José Costa. — Parecer favorável da C.C.J. — (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n.º 112-60, de autoria do Dep. Thadeo Sobocinski, que inclui no plano rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, para efeito de reabertura, retificação, reconstrução e conservação, a antiga estrada de rodagem que liga Mallet (Km. 237 da L-3) ao Distrito de Pinaré-Colônia Santa Ana à sede do município de Cruz Machado. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 89-60, de autoria do Dep. Thadeo Sobocinski, que inclui no plano rodoviário do Estado, em caráter de proridade, para efeito de construção e conservação, o ramal da Estrada de Rodagem que liga a T.7 (Curitiba-Araucária-Lapa-São Mateus do Sul-União da Vitória) a L-3 (Curitiba-Palmeira-Irati-Mallet-União da Vitória), e dá outras providências). Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 759-59, de autoria do Dep. Thadeo Sobocinski, que concede uma pensão mensal de (Cr\$ 1.500,00 a Rosa de Jesus Morais. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 312-60, de autoria do Dep. Antônio Ruppel, que assegura os direitos e benefícios da Lei n.º 3-60, de 8.2.1960, aos ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo de economista do Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado. — Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **EMENDAS DE PLENÁRIO.** — **Aprovado.**

1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 483-60, de autoria do Dep. Ambrosio Choma, que cria na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público a carreira de Médico Cancerologista, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 773-59, de autoria do Dep. Waldemiro Haneiko, que cria a Comarca de Goio-Erê, compreendendo os atuais distritos de Campina da Lagoa, Ubiratan, Moreira Sales, Jaracatiá e Juranda. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia e a que constava sobre a Mesa. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 19, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Discussão única da Proposição n.º 24-60;

Votação em redação final do Projeto de Lei n.º 794-59;

Votação em 1ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs 2-60, 440-60;

3ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs 836-59, 94-60, 183-59, 763-58, 112-60, 89-60, 759-59, 312-60;

2ª discussão do Projeto de Resolução nº 8-60 e de Lei n.ºs. 317-59, 367-59, 691-59, 36-60, 3-60, 484-60, 773-59, 190-60;

1ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs 28-60, 211-60, 207-60, 213-60, 212-60, 873-57.

Levanta-se a sessão.

LEI N° 14/60

DATA: 19 de outubro de 1.960.

Sumula: Dá novos valores aos vencimentos e salários dos servidores públicos do Estado, civis e militares, a que se referem as escalas padrão fixadas pela Lei n° 4074, de 1° de setembro de 1.959.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 27, § 4°, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1° — Os vencimentos e salários dos servidores públicos do Estado, civis e militares, a que se referem as escalas padrão fixadas pela Lei n° 4074, de 1° de setembro de 1.959, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — CIVIS

A	Cr\$ 7.000,00
B	Cr\$ 7.200,00
C	Cr\$ 7.450,00
D	Cr\$ 7.900,00
E	Cr\$ 8.250,00
F	Cr\$ 8.700,00
G	Cr\$ 9.050,00
H	Cr\$ 9.400,00
I	Cr\$ 9.800,00
J	Cr\$ 10.150,00
K	Cr\$ 10.500,00
L	Cr\$ 10.800,00
M	Cr\$ 11.100,00
N	Cr\$ 11.950,00
O	Cr\$ 12.800,00
P	Cr\$ 13.700,00
Q	Cr\$ 14.500,00
R	Cr\$ 15.500,00
S	Cr\$ 16.700,00
T	Cr\$ 18.000,00
U	Cr\$ 19.200,00
V	Cr\$ 20.800,00
X	Cr\$ 22.400,00
Y	Cr\$ 23.400,00

II — MILITARES

Soldado	Cr\$ 7.450,00
Soldado Especialista	Cr\$ 7.600,00
Cabo	Cr\$ 8.150,00
3° Sargento	Cr\$ 9.000,00
2° Sargento	Cr\$ 9.850,00
1° Sargento	Cr\$ 10.500,00
Cadete do 1° Ano	Cr\$ 9.000,00
Cadete do 2° Ano	Cr\$ 9.850,00
Cadete do 3° Ano	Cr\$ 10.500,00
Sub-Tenente	Cr\$ 11.450,00
Aspirante	Cr\$ 12.600,00
2° Tenente	Cr\$ 13.900,00
1° Tenente	Cr\$ 15.550,00
Capitão	Cr\$ 16.700,00
Major	Cr\$ 18.350,00
Tenente Coronel	Cr\$ 21.000,00
Coronel	Cr\$ 23.400,00

III — EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

REFERÊNCIAS

I a VI	Cr\$ 7.000,00
VII	Cr\$ 7.200,00
VIII	Cr\$ 7.350,00
IX	Cr\$ 7.450,00
X	Cr\$ 7.550,00
XI	Cr\$ 7.600,00
XII	Cr\$ 7.650,00
XIII	Cr\$ 7.700,00
XIV	Cr\$ 7.800,00
XV	Cr\$ 7.900,00
XVI	Cr\$ 8.300,00
XVII	Cr\$ 8.700,00
XVIII	Cr\$ 9.050,00
XIX	Cr\$ 9.550,00
XX	Cr\$ 10.000,00
XXI	Cr\$ 10.350,00
XXII	Cr\$ 10.800,00
XXIII	Cr\$ 11.150,00
XXIV	Cr\$ 11.550,00
XXV	Cr\$ 11.950,00

Art. 2º. — Fica elevado para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais o valor do salário-família.

Art. 3º. — As funções gratificadas previstas no artigo 7º. da Lei nº. 2192, de 5 de agosto de 1.954, passam a ter os valores seguintes:

FG-7	Cr\$ 2.500,00
FG-6	Cr\$ 2.000,00
FG-5	Cr\$ 1.500,00
FG-4	Cr\$ 1.200,00
FG-3	Cr\$ 900,00
FG-2	Cr\$ 600,00
FG-1	Cr\$ 400,00

Art. 4º. — Os proventos dos servidores inativos serão reajustados em 3/4 (três quartos) calculados na base do aumento concedido por esta Lei.

Parágrafo único — A diretoria da Despesa Fixa, da Secretaria da Fazenda fará a revisão **ex-officio** dos novos proventos.

Art. 5º. — As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias de pessoal consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 6º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1.960.

a) **GUATAÇARA BORBA CARNEIRO**
PRESIDENTE